



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BAHIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE SEGUNDO GRAU

CLASSE: *Habeas Corpus*

PROCESSO: XXXXXXXX-XX.XXXX.8.05.0000

DECISÃO

O bel. **J. T. D. S.** ingressou com *habeas corpus* em favor de **T.C.D.S.**, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Ibotirama/BA.

Relatou que “*O Paciente teve decretada sua prisão preventiva em 2018, nos autos da representação pela prisão preventiva n. XXXXXX-XX.XXXX.8.05.0099, e foi preso no dia 06/02/2020 na cidade de Goiânia, sendo recolhido ao presídio de Aparecida de Goiânia*”.

Sustentou que o magistrado de 1º grau revogou a prisão do Paciente em 02/04/2020, sendo o alvará de soltura expedido e assinado em 03/04/2020.

Afirmou que, no entanto, o Paciente segue preso, aguardando o envio de carta precatória para o cumprimento do alvará de soltura.

Pugnou, por fim, pela concessão, em caráter liminar, do *mandamus* e consequente expedição do alvará de soltura, requerendo, ainda, que a ordem seja confirmada no julgamento do mérito.

Juntou os documentos que acompanham a inicial.

Brevemente relatado, passo à análise da exordial.

O Plantão Judiciário de Segundo Grau, instituído pela Resolução n° 15/2019, do Tribunal de Justiça da Bahia, em conformidade com a Resolução n° 71, do CNJ, destina-se,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BAHIA

exclusivamente, ao exame de matérias urgentes, cuja análise não possa ser feita durante expediente forense regular ou cuja demora possa resultar em dano irreparável para a parte.

Registre-se que embora o expediente forense esteja alterado, dada a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as unidades judiciárias de todo o Estado estão atuando em regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8h às 18h, respeitadas as unidades que funcionam em turno único, restando garantida nesse período, portanto, a apreciação de habeas corpus, consoante se extrai do art. 2º, §2º, I, do Ato Conjunto n.º 05, de 23 de março de 2020, deste E. Tribunal de Justiça.

No caso dos autos, observa-se que o magistrado de 1º grau já revogou a prisão do Paciente e expediu o competente alvará de soltura, carecendo de competência este 2º grau, ante a inexistência de ato coator praticado pela autoridade indicada pelo Impetrante.

No entanto, a fim de dar efetividade ao quanto determinado pelo Magistrado de 1º grau, aconselha-se que se encaminhe de modo eletrônico, com urgência, cópia da decisão que revoga a prisão e do respectivo alvará de soltura à direção do presídio onde está custodiado o Paciente, viabilizando seu cumprimento, **salvo se por outro motivo não estiver preso.**

Ante o exposto, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 15/2019 deste Tribunal de Justiça, **NÃO CONHEÇO** do presente *habeas corpus*, determinando a distribuição regular do presente *writ*, encaminhando-se os autos à Diretoria de Distribuição de Segundo Grau, tão logo se inicie o expediente forense regular

Atribuo à decisão em tela **força de ofício**, a fim de: a) determinar ao Magistrado Plantonista de 1º grau a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias por meio eletrônico para a efetivação do quanto determinado pelo Magistrado *a quo* nos autos do processo de nº 0000121-12.2020.805.0099; b) informar ao responsável pela unidade prisional onde está custodiado o paciente para que promova o cumprimento do alvará de soltura.

Devolvam-se os autos com a presente decisão à Secretaria do Plantão Judiciário de Segundo Grau para o seu cumprimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BAHIA

Publique-se. Intime-se.